

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção em aparelhos de Climatização e Refrigeração com fornecimento de materiais, destinados as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A climatização de ambientes é um dos fatores mais importantes para o rendimento em locais comerciais e industriais. Ter um ambiente propício para os funcionários e aos usuários dos serviços, ajuda a mantê-los animados e produtivos, e este ânimo em fazer um bom trabalho perceptível por todos, que respondem melhor ao ambiente e estão mais disponíveis para executar seus afazeres. A climatização é indispensável ao bom funcionamento do prédio, posto que o sistema de ventilação e climatização ofereça condições ambientes adequadas ao melhor exercício das funções de cada servidor no decorrer do dia de trabalho. Para os servidores, ter um ambiente climatizado poupa energia nas tarefas diárias, o que gera mais ânimo principalmente em dias mais intensos, seja de fluxo de populares, seja do próprio clima externo, como no verão por exemplo. A secretaria também dispõe de outros equipamentos de refrigeração, como bebedouros, freezers e geladeiras que são indispensáveis no armazenamento e conservação de alimentos utilizados pelos usuários dos programas ligados a secretaria e servidores.

2.2. Com isso, esse processo é muito importante para conservação dos aparelhos de climatização, para que sejam realizadas as manutenções preventivas e corretivas sem interrupção para preservar todos os equipamentos que merece cuidados especiais pela sua complexidade, valor e importância funcional desta secretaria.

3. DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

3.1. Conforme tabela abaixo:

Item	Nome	Unidade	Quantidade
1	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTWS	Unidades	120
2	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS.	Unidades	100
3	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTWS	Unidades	80
4	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTWS	Unidades	30
5	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS.	Unidades	120
6	FORN. DO CONTROLE UNIVERSAL E PILHAS PARA AP. DE AR- COND. TIPO SPLIT	Unidades	100

7	INST.DE TUBO DE COBRE ESP.1,32MM COM DIA.1/2, INC.TUBO ESPONJ.E FITA DE ACAB.PVC	Unidades	80
8	INST.DE TUBO DE COBRE ESP.1,32MM COM DIA.1/4, INC.TUBO ESPONJ.E FITA DE ACAB.PVC	Unidades	80
9	INST.DE TUBO DE COBRE ESP.1,32MM COM DIA.3/4, INC.TUBO ESPONJ.E FITA DE ACAB.PVC	Unidades	80
10	INST.DE TUBO DE COBRE ESP.1,32MM COM DIA.3/8 INC.TUBO ESPONJ.E FITA DE ACAB.PVC	Unidades	80
11	INST.DE TUBO DE COBRE ESP.1,32MM COM DIA.5/8, INC.TUBO ESPONJ.E FITA DE ACAB.PVC	Unidades	70
12	INST.DE TUBO DE COBRE ESP.1,32MM COM DIA.7/8, INC.TUBO ESPONJ.E FITA DE ACAB.PVC	Unidades	80
13	INST. DE CENTRAL DE AR 24.000 BTWS - Espec: INCLUINDO SERV. DE INST. DE ATÉ 3M DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA EM COBRE COM DIAMETRO ADEQUADO, TUBO ESPONJOSO E DEMAIS ITENS E PROCED. PARA INST.	Unidades	80
14	INST. DE CENTRAL DE AR 30.000 BTWS - Espec: INCLUINDO SERV. DE INST. DE ATÉ 3M DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA EM COBRE COM DIAMETRO ADEQUADO, TUBO ESPONJOSO E DEMAIS ITENS E PROCED. PARA INST.	Unidades	50
15	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTWS	Unidades	100
16	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS.	Unidades	100
17	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTWS	Unidades	100
18	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 12.000 BTWS	Unidades	100
19	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 18.000 BTWS	Unidades	100
20	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 9.000 BTWS	Unidades	120
21	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	Unidades	100
22	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	Unidades	80
23	LIMPEZA EM AR CONDICIONADO DE 10.000 BTWS	Unidades	70
24	LIMPEZA EM AR CONDICIONADO DE 12.000 BTWS	Unidades	100
25	LIMPEZA EM AR CONDICIONADO DE 7.000 BTWS	Unidades	80
26	MAN. COR. (MÃO DE OBRA EM SERV. EM GERAIS) EM FREEZERES E GELADEIRAS DE CAP. DIVERS	Unidades	80
27	MAN. COR. DE AP. AR-COND. 24.000, FOR. COMP. INV. ROT. E REC. DE GÁS R-22 OU R-410	Unidades	75
28	MAN. COR. DE AP. DE AR. COND. TIPO SPLIT DE 9.000 A 30.000, FOR. DO MOTOR DO VENTILADOR	Unidades	82

29	MAN. COR. DE AP. DE AR-CON. TIPO SPLIT AP. 9.000, FOR. DE COMPRESSOR INV. ROT. E REC. DE GÁS R410	Unidades	90
30	MAN. COR. DE AP. DE AR-COND. DE CAP. VARIADAS, INC. FOR. DE CAPACITOR DE 51UH A 70UF	Unidades	90
31	MAN. COR. DE AP. DE AR-COND. DE CAP. VARIADAS, INC. OFOR. DE CAPACITOR DE 10UF A 20UF	Unidades	80
32	MAN. COR. DE AP. DE AR-COND. DE CAP. VARIADAS, IND. FOR. DE CAPACITOR DE 1UF A 4UF	Unidades	80
33	MAN. COR. DE AP. DE AR-COND. DE CAP. VARIADAS, IND. FOR. DE CAPACITOR DE 21H A 30UF	Unidades	80
34	MAN. COR. DE AP. DE AR-COND. DE CAP. VARIARAS, INC. FOR. DE CAPACITOR DE 31UH A 50UF	Unidades	80
35	MAN. COR. DE AP. DE AR-COND. DE CAP. VARIDAS, INC. FOR. DE CAPACITOR DE 5UF A 9UF	Unidades	80
36	MAN. COR. DE AP. DE AR-COND. TIPO SPLIT 30.000, FOR. COMP. CONV. REC. DE GÁS R-22 OU R-410	Unidades	70
37	MAN. COR. DE AP. DE AR-COND. TIPO SPLIT CAP. 12.000, FOR. DO INVERTER ROT. E REC. DE GÁS R410	Unidades	70
38	MAN. COR. DE AP. DE AR-COND. TIPO SPLIT CAP. DE 9.000, FOR. DE COMP. REC. DE GAS R-22OUR-410	Unidades	70
39	MAN. COR. DE AP. DE AR-COND. TIPO SPLIT COM CAP. 9.000 A 30.000BTUS, INC. FOR. DO MOTOR	Unidades	70
40	MAN. COR. DE AP. DE AR-COND. TIPO SPLIT. CAP. 12.000, FOR. DE COMPRESSOR ROT. REC. DE GÁS R-22	Unidades	70
41	MAN. COR. DE AP. DEAR-COND. TIPO SPLIT CAP. 12.000, FOR. DO COMP. CONV. REC. DE GÁS R-22 R-410	Unidades	80
42	MAN. COR. DE AP. DEAR-COND. TIPO SPLIT CAP. 24.000, FOR. COMP. CONV. ROT. REC. DE GÁSR-22O UR-410	Unidades	80
43	MAN. COR. EM AP. DE AR-COND. TIPO CASSETE, INC. SUB. E FOR. DA BOMBA DE DRENO	Unidades	80

44	MAN. COR. EM AP. DE AR-COND. TIPO SPLIT DE 9.000 A 30.000, INC.FORN. DA TURB. EVAP	Unidades	80
45	MAN. COR. EM AP. DE AR-COND. TIPO SPLIT, INC. SUBS. E FOR. DO SENSOR DEGELO -	Unidades	90
46	MAN. COR. EM AP. DE AR-COND. TIPO SPLIT, INC.SUBST. E FOR. DE SENSOR DE TEMPERATURA	Unidades	70
47	MAN. COR. EM BEBEDOURO DO TIPO GELAGUA DE COLUNA OU DE MESA	Unidades	80
48	MAN. COR. EM BEBEDOURO DO TIPO GELAGUA DE COLUNA OU MESA, FOR. DO COMPRESSOR	Unidades	70
49	MAN. COR. EM BEBEDOUROS DO TIPO GELAGUA DE COLUNA OU DE MESA, FOR. DO TERMOSTATO	Unidades	90
50	MAN. COR. EM FREEZ. E GELAD. DE CAP. DIVERSAS, TROCA DE BORRACHA DE VEDAÇÃO E PEÇAS	Unidades	80
51	MAN. COR. EM FREEZERES E GELADEIRAS DE CAP. DIVERSAS, SUB E FOR. DO COMPRESSOR	Unidades	70
52	MAN. COR.DE AP. AR-COND. TIPO SPL. CAP.18.000 FOR. DO COMP. INV. ROT. REC. DE GÁS R-22 OU R-410	Unidades	90
53	MAN. PREV. COM COL. DE GÁS LIMP. DOS FILTROS DE AR CENTRAIS DE AR 30.000 BTWS	Unidades	80
54	MAN. PREV. COM COL.DE GÁS LIMP. DOS FILTROS DE AR CENTRAIS DE AR 12.000 BTWS	Unidades	80
55	MAN. PREV. COM COL.DE GÁS LIMP. DOS FILTROS DE AR CENTRAIS DE AR 18.000 BTWS	Unidades	100
56	MAN. PREV. COM COL.DE GÁS LIMP. DOS FILTROS DE AR CENTRAIS DE AR 24.000 BTWS	Unidades	60
57	MAN. PREV. COM COL.DE GÁS LIMP. DOS FILTROS DE AR CENTRAIS DE AR 9.000 BTWS	Unidades	60
58	MAN.COR.EM AP. DE AR-COND. TIPO SLIT, INC. SUB. E FOR. DE PLACA ELET. UNIVERSAL	Unidades	70
59	MAN.COR.EM BEBEDOURO DO TIPO GELAGUA DE COLUNA OU MESA, FOR.DE TORN. EM PLASTICO	Unidades	80
60	MAN.COR.EM FREEZERES E GELADEIRAS DE CAP. DIVERSAS, SUB. E FOR. DO TERMOSTATO	Unidades	90
61	SER. DE REC. DE GÁS R-410 COMP. EM AP. AR-COND. SPLIT CAP. 18.0000 A 24.000 FOR. DE GÁS	Unidades	90
62	SER. DE SUBS. DE SUP. DE FIX. DAS UND. COND. OU EVAP. DE AR-COND. 9.000 A 30.000	Unidades	90

63	SER.DE REC.DE GÁS R-22 COMPLETA AR-COND 30.000 FORN. DE GÁS	Unidades	40
64	SERV. DE REC. DE GÁS EM BEBED. DO TIPO GELAGUA DE COLUNA OU MESA, FOR. DE GÁS R-600A	Unidades	40
65	SERV. DE REC. DE GÁS EM BEBEDOURO DO TIPO GELAGUA DE COL. OU MESA, FOR. DE GÁS R-134	Unidades	40
66	SERV. DE REC. DE GÁS EM GELAD. E FREEZ. DE CAP. DIVERSAS, FOR. DE GÁS 600A	Unidades	40
67	SERV. DE REC. DE GÁS R-22 COMP. E AP. DE AR-COND. SPLIT CAP.9.000A12.000 FOR. DE GÁS	Unidades	50
68	SERV. DE REC. DE GÁS R-410 COMPL. EM AP. DE AR-COND. CAP.9000A12.000 FOR.DE GÁS	Unidades	50
69	SERV. DE RECARGA DE GÁS EM BEBED.IND.(3OU2 TORNEIRAS), FOR. DE GÁS R-134 - Especificação : SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM BEBEDOUROS INDÚSTRIAS (3 OU 2 TORNEIRAS), INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIEMNTO DE GÁS R-134ª.	Unidades	50
70	SERV.DE REC.DE GÁS EM GELAD. E FREEZ. DE CAP. DIV. FOR. DE GÁS R-134A	Unidades	50
71	SERV.DE REC.DE GÁS R-410 COMP. EM AP.DE AR-COND.TIPI SPLIT CAP.30.000 FOR.DE GÁS	Unidades	50
72	TROCA DE CAP. DO COMPRESSOR PROT.TERMICO DO VENT. AR-COND.7,9,12,18 E 30.000BTWS - Especificação: "TROCA DE CAPACITOR DO COMPRESSOR, PROTETOR TERMICO DO VENTILADOR AR CONDICIONADO 7, 9, 12, 18 E 30.000 BTWS."	Unidades	50
73	TROCA DE CAP.DO COMP. PROT. TERMICO DO VENTIL. CENTRAL DE AR 7,9,12,18 E 30BTWS - Especificação: "TROCA DE CAPACITOR DO COMPRESSOR, PROTETOR TERMICO DO VENTILADOR CENTRAL DE AR 7, 9,12,18,24 E 30.000 BTWS."	Unidades	50
74	TROCA DE CAPACITOR DO VENT. AR COND. 18.000 A 30.000BTWS	Unidades	70
75	TROCA DE CAPACITOR DO VENTILADOR AR-COND. 7.000 A 12.000BTWS	Unidades	70
76	TROCA DE CAPACITOR DO VENTILADOR CENTRAL DE AR 18.000 A 30.000BTWS.	Unidades	70

77	TROCA DE CAPACITOR DO VENTILADOR CENTRAL DE AR DE 7.000 A 12.000	Unidades	70
78	TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000BTWS	Unidades	70
79	TROCA DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR 18.000 A 30.000BTWS	Unidades	70
80	TROCA DE COMPRESSOR, CENTRAL DE AR DE 7.000 A 12.000 BTWS.	Unidades	70
81	TROCA DE PLACA ELETRONICA DE CENTRAL DE AR 18.000 A 30.000BTWS	Unidades	70
82	TROCA DE SENSOR EXTERNO 7.000 A 12.000BTWS	Unidades	70
83	TROCA DE SENSOR EXTERNO, 18.000 A 30.000BTWS	Unidades	70
84	TROCA DE VENTILADOR INTERNO, CENTRAL DE AR E EXTERNO 7.000 A 30.000BTWS	Unidades	70

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Para efeito de participação a empresa deverá apresentar:

4.1.1. Declaração de ciência e atendimento à legislação sanitária e ambiental vigente.

4.1.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.1.2.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.3. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano na execução de objeto semelhante ao da contratação (escopo de Serviço de manutenção preventiva/corretiva em equipamentos de refrigeração e climatização de aparelhos de ar condicionado, bebedouros, freezers e geladeiras e congêneres), podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade desse 01 (um) ano ser ininterrupto, devendo comprovar nesse tempo de experiência.

4.1.4. Para fins da comprovação de que trata o subitem 4.1.3, os atestados deverão cumulativamente dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Descrição do Serviço	Quantidade mínima para fins de qualificação técnica (und)
INSTALAÇÃO	
Instalação de ar condicionado tipo split de 9.000 A 18.000 BTU/h	20
Instalação de ar condicionado tipo split de 21.000 a 36.000 BTU/h	20
Instalação de ar condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 btus	5
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h	100
Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split de 21.000 a 36.000 BTU/h	60
MANUTENÇÃO CORRETIVA	
Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 btus: serviço de troca do capacitor	15
Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h.: serviço de recarga de gás R-410A	8
Manutenção preventiva semestral em bebedouros industriais	3

Love

4.1.4.1. 1. Admite-se, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para a aquisição em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes; Fundo Municipal de Saúde e empresa considerada vencedora.

5.2. O contrato terá vigência de 12 meses.

5.3. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21

6. DO REAJUSTE.

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

6.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

6.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato

6.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

6.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para

fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

7.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

7.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A estimativa de custo para a aquisição do objeto do presente Termo de Referência será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor do item a ser licitado.

8. Por se tratar de Registro de Preços, a dotação será anexada nos autos conforme roteiro interno da Prefeitura Municipal de Bragança-PA.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

9.1. O licitante deverá encaminhar proposta de preços com a descrição do objeto e o preço apresentando o valor unitário ou global do item de acordo com o Termo de Referência.

9.2. O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes do TR.

9.3. Os valores devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado;

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada expressamente pela sociedade empresária, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao Departamento de Finanças;

10.2. Estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à sociedade empresária, das penalidades previstas na legislação aplicável;

10.2.1. Ocorrendo a situação prevista no subitem 10.2, o prazo de pagamento será contado a partir da alteração processada, em até 30 (trinta) dias corridos;

11. LOCAL DOS SERVIÇOS – AREA URBANA E RURAL

11.1. A prestação de serviços será de forma descentralizada. Após envio de requisição ou ordem de empenho, a contratada deverá se deslocar para Unidades ou Centros de Saúde para prestar as manutenções, de acordo com as necessidades da SEMUSB.

11.2. A manutenção preventiva e corretiva se dará na **zona urbana ou rural do município**, de acordo com cada endereço das Unidades de Saúde.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.8. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)*

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Ass.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Bragança em 01 de abril de 2025

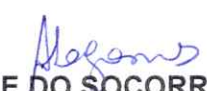


EDSON LOBO DE LIMA

COORDENADOR DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Edson Lobo de Lima
Coordenador de Compras
Contratos e Convênios
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria Nº014/2025

Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade:



ALINE DO SOCORRO LOPES GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aline do Socorro Lopes Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Bragança - Pa
Decreto 006/2025